



Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio

contato@valorconsultores.com.br

www.valorconsultores.com.br

24º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AGOSTO DE 2018

ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0010084-49.2016.8.16.0173

2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA/PR



As informações apresentadas neste RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Como também são baseadas nas informações coletadas pela AJ em visita às instalações da empresa e da análise da movimentação processual.

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Seq.	Data	Evento
1	23/08/2016	Pedido de recuperação judicial
33	13/09/2016	Deferimento do processamento
41	13/09/2016	Aceite da nomeação da Administradora Judicial
	28/09/2016	Publicação do edital do art. 52, § 1º ("edital do devedor")
81	05/10/2016	Relatório inicial e 1º Relatório mensal de atividades
	19/10/2016	Fim do prazo para habilitações e divergências de créditos
106	27/10/2016	2º Relatório Mensal de Atividades
112	09/11/2016	Apresentação do plano de recuperação judicial
139	29/11/2016	3º Relatório Mensal de Atividades
173	21/12/2016	4º Relatório Mensal de Atividades
195	16/01/2017	Relação de credores da Administradora Judicial
217	30/01/2017	5º Relatório Mensal de Atividades
	24/02/2017	Veiculação do edital do art. 7º, § 2º ("edital do AJ")
	24/02/2017	Veiculação do edital do art. 53, parágrafo único ("edital do plano")
261	27/02/2017	6º Relatório Mensal de Atividades
	14/03/2017	Fim do prazo para apresentação de impugnações de crédito ao juízo
275	30/03/2017	7º Relatório mensal de atividades
	11/04/2017	Fim do prazo para apresentar objeção ao plano
277	30/03/2017	Requerimento AJ para convocação de AGC

279	05/04/2017	Decisão judicial de convocação da AGC e demais providências
299	06/04/2017	Edital de intimação dos credores
321	19/04/2017	Recuperanda comprova publicação edital do art. 36 ("edital da AGC") em jornais locais
327.2	24/04/2017	Veiculação do edital do art. 36 ("edital da AGC") –DJe
328	27/04/2017	8º RMA
343	11/05/2017	Retificação da relação de credores – decisão de impugnação
362	17/05/2017	crédito nº 4380-21.2017.8.16.0173
	19/05/2017	9º RMA
	19/05/2017	Assembleia Geral de Credores, primeira convocação.
369	25/05/2017	Decisão de homologação do plano de recuperação judicial
430	30/06/2017	10º RMA
450	31/07/2017	11º RMA
462	31/08/2017	12º RMA
469	29/09/2017	13º RMA
472	31/10/2017	14º RMA
505	29/11/2017	15º RMA
518	22/12/2017	16º RMA
548	31/01/2018	17º RMA
597	27/02/2018	18º RMA
633	29/03/2018	19º RMA
676	30/04/2018	20º RMA
714.2	22/05/2018	Acórdão determinando que a Recuperanda apresente CND's
723	31/05/2018	21º RMA
771	30/06/2018	22º RMA
772	02/07/2018	Decisão concedendo o prazo de 30 dias para a Recuperanda apresentar os comprovantes de regularidade fiscais junto as Fazendas Públicas
811	31/07/2018	23º RMA
847.1	24/08/2018	Manifestação da Recuperanda requerendo a suspensão da determinação contida no acórdão quanto à comprovação de sua regularidade fiscal enquanto aguarda o julgamento de Recurso Especial
	25/05/2019	Eventos Futuros Encerramento da recuperação judicial após o período de supervisão judicial (art. 61)

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882

São Paulo/SP – Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis - Edifício São Luiz Gonzaga Cerqueira César – Centro CEP: 01310-300. +55 11 2847-4958

www.valorconsultores.com.br



2. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

A Recuperanda ingressou com pedido de Recuperação Judicial na data de 23/08/2016, que teve seu processamento deferido por decisão datada de 13/09/2016, juntada no **mov. 33** dos autos, tendo apresentado o Plano de Recuperação Judicial, acompanhado do Laudo Econômico Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos do Devedor no **mov. 112**, cumprindo o contido no art. 53 da LRF.

As informações sobre a relação de credores confeccionadas pela AJ e sobre a apresentação do plano de recuperação judicial, em atendimento ao art. 7º, § 2º da LRE (relação de credores) e ao art. 53, parágrafo único da LRE (aviso de apresentação do plano), respectivamente, já foram devidamente veiculadas em edital no DJe/TJPR edição n. 1917, na data de 24/02/2017.

Considerando que houve objeções por credores ao plano de recuperação apresentado, nos termos do art. 56 da LRE, foi convocada Assembleia Geral de Credores em: (i) 1ª convocação: 19/05/2017, às 14h e (ii) 2ª convocação: 26/05/2017, às 14h, ambas no Centro de Eventos do Hotel Caiuá, Av. Presidente Castelo Branco, nº 3.475, Umuarama/PR (cf. decisão de seq. 279 e edital do art. 36 da LRE veiculado no DJe/TJPR em 24/04/2017, edição nº 2015).

A Assembleia Geral de Credores foi instalada em 1ª convocação, na data de 19/05/2017, ocasião em que foi apresentado pela Recuperanda os principais pontos de seu PRJ, que posteriormente posto em votação, obteve

aprovação nas classes I e IV no critério quantitativo (cabeça) por 100% dos credores. Na classe III, houve aprovação no critério qualitativo (valor), por credores detentores de 71,81% dos créditos habilitados a votar, e rejeição no critério quantitativo (cabeça), representado por 60% dos credores presentes. A ata da AGC foi juntada aos autos em 22/05/2017, **mov. 362**, juntamente com a planilha de votação e a lista de presença.

A Recuperanda requereu a dispensa de apresentação de certidões e a concessão de recuperação judicial por *cram down*, conforme manifestação juntada no **mov. 367**.

Em data de 25/05/2017, a Recuperação Judicial foi concedida na forma do art. 58, §§ 1º e 2º da LRF, conforme decisão juntada no **mov. 369.1**. Contra a referida decisão houve interposição de recursos perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, valendo observar que no julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.716.531-2, interposto pelo Estado do Paraná, houve reforma da r. decisão proferida, para o fim de exigir de apresentação das certidões previstas no art. 57 da LRE.

Face ao citado Agravo de Instrumento, este Juízo determinou através decisão de seq. 772 que a Recuperanda comprovasse a regularidade fiscal mediante apresentação de CNDs da União, dos Estados do Paraná e da Bahia e dos Municípios onde possui matriz e filiais, sob pena de indeferimento da recuperação judicial, com conseqüente extinção do feito sem resolução do mérito.



Por outro lado, argumenta a Recuperanda ter interposto Recurso Especial contra a decisão, o qual não passou pelo exame de admissibilidade no dia 18/07/2018, mas ainda não houve o trânsito em julgado desta decisão.

Diante da ausência de trânsito em julgado do Recurso Especial interposto, a Recuperanda requereu por meio da petição do seq. 847 a suspensão do cumprimento do acórdão que determinou a exibição das certidões elencadas pelo art. 57 da LRE, até o julgamento definitivo daquele recurso. Na mesma oportunidade, pleiteou que os efeitos da RJ fossem estendidos aos créditos tributários, possibilitando assim a liquidação do débito através do parcelamento proposto.

Sobre tais pleitos, este Juízo em decisão de seq. 852.1 determinou a intimação do Estado do Paraná para eventual manifestação e a intimação da Recuperanda para que no prazo de 10 (dez) dias dizer a respeito dos valores de dívida ativa tributária, bem como, apresentar as CNDs, salvo se houver concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto.

No seq. 854 foi acostado aos autos cópias transladadas de processo de Execução Fiscal movida pelo Estado do Paraná em face da Recuperanda, em que foi expedido mandado de constatação para o endereço da base operacional que a Recuperanda mantinha na cidade de Araucária/PR, cuja certidão aposta no seq. 854.5 dá conta de que houve encerramento das atividades no local. Entretanto, oportuno se faz esclarecer que conforme já noticiado pela Administradora no RMA juntado no seq. 633.2, a Recuperanda

alterou o endereço de sua base operacional para a Rodovia do Xisto (BR 476), nº 2.800, sala 05, na cidade de São José dos Pinhais/PR.

3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS RELEVANTES

Durante a vistoria realizada em 15/08/2018, na base situada à Rodovia PR 482, saída para o município de Santa Helena/PR, constatou-se uma nova placa publicitária na entrada do imóvel, com a denominação de DINORP (Distribuição e Abastecimento Noroeste Paraná). No local, verificou-se a existência de uma série de obras para a ampliação da capacidade de armazenamento e também a utilização de salas pela empresa “Alpes”.

No espaço utilizado como sala da Recuperanda, estavam presentes 02 (dois) funcionários, os Srs. Peterson e André Vasconcellos Annes, que desempenham a função de vendedores.

A AJ reuniu-se com o Sr. Atilio Búfalo, que noticiou que a base pertencente à empresa “Pantera” foi alienada para a DINORP e que a ocupação da supramencionada sala, pela Recuperanda, é situação temporária, já que pretendem a transferência desta para uma sala comercial no centro da cidade.

O Sr. Atilio também informou à AJ que a “base” localizada na Rua Naga, s/n, nesta cidade, tem sido utilizada para fins de armazenamento e logística, enquanto a “base” de São José dos Pinhais/PR permanece operando em condições normais de atividade.



A Recuperanda explicou que, em relação às vendas, houve aumento na saída de etanol e que possui autorização para vendas congêneres, ou seja, para vendas a outras distribuidoras. Diante disso, o volume mensal de vendas nos últimos 03 (três) meses foi de aproximadamente 3 a 4 milhões de litros, praticamente todo de etanol.

Ainda no que tange à demanda, a Recuperanda afirmou que o mercado de consumidores que lhe cabia foi ocupado e explorado pela empresa concorrente “Alpes”, sua credora na Recuperação Judicial.

A AJ questionou os representantes da Recuperanda quanto a falta de apresentação dos documentos contábeis, sendo noticiado que houve uma invasão de seu servidor de dados por “hackers” e estão tentando recuperar as informações. Solicitado pela AJ uma comunicação formal de tal circunstância, até a presente data a Recuperanda não lhe enviou.

Quanto ao quadro de funcionários, alegar continuar inalterado, ou seja, mantém 08 (oito) funcionários ativos, estando os salários em dia.

4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

A Recuperanda não encaminhou à AJ os documentos necessários para a realização da análise das informações financeiras, conforme vem sendo mencionado nos autos. Dessa maneira, as informações financeiras e suas análises restam prejudicadas desde o mês de maio de 2018.

5. VISTORIA DA AJ ÀS INSTALAÇÕES DA RECUPERANDA

Para o bom exercício de suas atribuições de “fiscalização das atividades do devedor” (art. 22, I, LRE), a AJ adota como prática, vistorias periódicas às instalações da empresa. Nessas vistorias, a AJ reúne-se com os gestores e consultores da Recuperanda, além de verificar o regular funcionamento de suas atividades *in loco*. Por ocasião da vistoria realizada em 15/08/2018, foi possível verificar que a Recuperanda vem realizando suas atividades normalmente, apesar de estarem em fase de transição física de seu escritório administrativo.

